Proc. n.º 331/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA. Prefeita' Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições ' legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal do primeiro e segundo graus e seu pessoal, estrutura e respectiva carreira e estabelece normas' especiais sobre o seu regime jurídico.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto,' entende-se por pessoal de magistério o conjunto dos servidores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais ' órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias:

I - Docente - os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar.

Proc. n.º 331/91
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 002

II - Especialista - Os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, coordenação, acompanhamento, comtrole, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5692 de 11 de Agosto de 1.971, ou outra que substitua ou modifique.

III - Auxiliares - os servidores que nas Unidades Escolares exerçam atividades administrativas e de apoio às atividades de ensino, que pertençam ao quadro de cargos e empregos de natureza permanente da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidade cometidas aos seus ocupantes:

Art. 5º - Para efeitos deste Estatuto:

I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo município a um professor, especialista de educação ou auxiliar exerça atividades administrativas nas Unidades Escolares;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de retribuição, mesma denominação e idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

III - Carreira ou série de classe é o con

Proc. nº 331/91
Fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

FLS. 003

junto de classes da mesma natureza, disposta hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e níveis de responsabilidade;

IV - Promoção é a elevação do funcioná-' rio público a uma classe imediatamente superior dentro da mesma;

Art. 6º - O quadro do Magistério Municipal desdobra-se em duas partes:

I - Parte permanente, que inclui as carreiras e classe isoladas constantes do Anexo I;

II - Parte suplementar, composta dos cargos e funções, constantes do anexo II.

Parágrafo Único - Ao pessoal do quadro do Magistério aplica-se subsidiária e completamente a este, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 7º - Os cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser providos por:

I - Nomeação, precedido de concurso público, tratando-se de primeira investidura no serviço públi-' co municipal em cargo vago de classe inicial de carreira ou classe isolada;

II - Promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de carreira.

Art. 8º - Compete ao Prefeito Municipal' expedir os atos de provimento.

Proc. n.º 331/91
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS.004

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá conter as seguintes indicações:

I - A denominação do cargo e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, quando for o caso;

II - A indicação do nível de vencimento' do cargo.

Art. 9º - Os cargos constantes da parte' permanente (ANEXO I) serão inicialmente providos por enquadramento dos seguintes servidores, de acordo com as normas do capítulo XII' desta Lei:

I - Atuais ocupante de cargos efetivos ' da Prefeitura Municipal;

II - Pessoal contratado que tenha ingressado no serviço Municipal mediante concurso público municipal.

Art. 10º - Para provimento dos cargos públicos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados no Anexo I desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário.

CAPÍTULO IV
DO CONCURSO

Art. 11º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do magistério efetuar-se-à mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas ainda provas práticas ou prático - orais.

Proc. n.º 331/91
Fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 005

Parágrafo Único - No concurso para provimento de cargo de nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 12º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencente ao serviço público municipal, decidir-se à em favor do mais idoso.

Art. 13º - Observar-se-ão, na realização dos concurso, as seguintes normas:

I - Não se publicará edital para provimento qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade do concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;

II - O edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a convocação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes dos cargos;

III - Aos candidatos serão assegurados meios de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais, homologação de concurso.

Proc. nº 331/91
fls. 007

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 006

IV-- Quando houver funcionário público municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, ser convocado o funcionário disponível;

V - O concurso obedecerá as condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital, atendidos as normas constantes deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 14º - A nomeação se dará:

I - em caráter efetivo, para cargo de provimento efetivo;

II - em comissão, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido.

Art. 15º - A posse em cargo público municipal se dará a quem, além de outras prescrições legais, atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir a nacionalidade brasileira;

II - Possuir o goso dos direitos políticos.

III - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Possuir idade minima de 16 (Dezes-seis) anos.

Parágrafo Único - A admissão de estrangeiros se fará na forma estabelecida em Lei.

Proc. n.º 331/91
fls. 008

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 007

Art. 16º - No ato de posse, o candidato' deverá declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou de função pública.

Parágrafo Único - Ocorrendo hipótese da acumulação proibida, a posse será suspensa por 10 (Dez) dias' para que se comprove a inexistência daquela.

Art. 17º - O Prefeito Municipal dará posse aos nomeados para cargos em comissão e o chefe da Seção de Recursos Humanos da Prefeitura, aos de caráter efetivo.

Art. 18º - O funcionário declarará no ato da posse, os bens e valores que constitui seu patrimônio.

Art. 19º - Poderá haver mediante procuração por instrumento público, em caso especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 20º - Cumpre a autoridade que der ' posse verificar sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais.

Art. 21º - A posse deverá verificar-se ' no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado.

Parágrafo Único - Se a posse não der dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito.

SUBSEÇÃO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22º - Estágio probatório é o período inicial de 730 (setecentos e trinta) dias de exercício do

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 008

funcionário para o cargo efetivo, no qual são apurados suas qualidades e aptidões para o exercício do cargo e julgada a conveniência de sua permanência.

Parágrafo Único - Os requisitos a serem apurados no período probatório são os seguintes:

I - Idoneidade Moral

II - Disciplina

III - Pontualidade

IV - Assiduidade

V - Eficiência

Art. 23º - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente 90 (noventa) dias antes do término no período, a Seção de Recursos Humanos da Prefeitura, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

Art. 24º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, os Diretores de Unidades Escolares, informarão à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura o resultado relativo ao preenchimento dos requisitos mencionados no art. 22º, a respeito do funcionário com estágio probatório.

Art. 25º - De posse e de acordo com a informação prestada a Seção de Recursos Humanos da Prefeitura emitirá parecer, concluindo a favor ou contra a confirmação só funcionário em estágio.

§ 1º - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, dar-se-lhe conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias.

PROC. Nº 331/91
FLS. 010

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.

Art. 26º - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal, bem como o servidor contratado que já contar mais de 02 (dois) anos de serviço e for nomeado para cargo efetivo.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 27º - As promoções serão no mês de Junho de cada ano.

Art. 28º - A promoção do funcionário do Quadro do Magistério Municipal ocorrerá alternadamente, por antiguidade e merecimento, observadas as normas deste capítulo.

Art. 29º - A primeira promoção em cada classe, na vigência desta Lei, deverá ocorrer por antiguidade.

Art. 30º - Para ser promovido por antiguidade, o funcionário deverá completar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de trabalho na classe em que se encontre.

Art. 31º - Para ser promovido por merecimento, o funcionário deverá contar com o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe em que se encontra e, ainda, obter o grau mínimo de merecimento à promoção.

Proc. n.º 331/91
fls. 011

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 010

Art. 32º - Na apuração dos interstícios para promoção serão descontadas as ausências ao trabalho quando ocorridas com prejuízo do vencimento.

Parágrafo Único - A suspensão e a advertência por escrito interompem a contagem do interstício. A contagem de novo terá início na data subsequente à da aplicação da advertência ou, for o caso, à do término do cumprimento da suspensão.

§ 1º - A avaliação de merecimento do funcionário será feita mediante a aferição de seu desempenho, em que serão considerados os seguintes fatores:

I - exercício de função de direção e chefia;

II - conhecimento de qualidade do trabalho;

III - elogios e punições recebidas;

IV - curso e treinamento relacionados com as atribuições de seu cargo;

V - pontualidade;

VI - assiduidade;

§ 2º - A avaliação do desempenho será efetuada uma vez por ano, através de conceitos emitidos no Boletim de Merecimento, pelas chefias ou supervisores do funcionário e de dados extraídos de seus assentamentos funcionais.

§ 3º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do funcionário em sua classe. Promovido, o funcionário reiniciará a contagem de ocorrência para efeito de nova promoção.

Proc. n.º 331/91
fls. 012

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 011

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 33º - São direitos especiais do pessoal do magistério Municipal;

I - ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgão mantidos ou reconhecidos pelo Município;

II - escolher, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e método didáticos a aplicar e os processos de avaliação da aprendizagem

III - partieipar de planejamento de programas e currículo, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Art. 34º - Os membros do magistério farão jus, além do devido, a gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 35º - O vencimento do pessoal do magistério é o constante do quadro de cargos e empregos de natureza permanente e escala de vencimentos e salários da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 36º - O afastamento do membro do magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de ou

tras

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 012

outras da hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos seguintes casos:

I - para seu aperfeiçoamento e especialização;

II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade;

III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 37º - O membro do magistério só poderá ausentar-se do Município com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 38º - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferiores a 30 (trinta) dias por ano, os quais devem ser consecutivos.

Art. 39º - Os especialistas em educação e o pessoal auxiliar terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo chefe imediato.

Art. 40º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 41º - A funcionária ou funcionário

Proc. n.º 331/91
fls. 014

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 013

efetivo, cujo cônjuge for funcionário federal ou estadual, civil ou militar, e for designado servir, ex-ofício, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, terá direito a licença não remunerada.

§ 1º - A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando qualquer dos cônjuges receber mandato eletivo fora do Município.

Art. 42º - Ao funcionário em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 43º - O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º - Será negada a licença, quando houver incoveniência ao interesse do serviço.

Art. 44º - Só poderá ser concedida nova licença para o tratamento de interesse particular depois de decorridos dois (02) anos do término da anterior.

Art. 45º - Quando o interesse do serviço o exigir a licença poderá ser cassada, a juízo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Cassada a licença, o

Proc. nº 331/91
fls. 015

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 014

funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após divulgação do ato.

Art. 46º - Ao funcionário em comidsão não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de inte-' resse particulares.

CAPÍTULO IX

DO TREINAMENTO

Art. 47º - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o treinamento de seus servidores, tanto como objetivo:

I - incrementar a produtividade e criar ' condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público' municipal.

II - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;

III - atualizar conhecimentos adquiridos' para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 48º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas' de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão' elaborados, anualmente, a tempo de prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis á sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para a época das férias escolares respeitando-se o período destinado a estas.

PROC. Nº 331/91
FLS. 016

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 015

Art. 49º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos legais;

II - através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas; sediadas ou não no Município.

Capítulo X

DA LOTAÇÃO

Art. 50º - A lotação do pessoal do quadro do Magistério Municipal será aprovada, anualmente, pelo Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Parágrafo Único - É vedada a designação de pessoal do Quadro do Magistério Municipal para exercício de funções alheias à educação e á cultura.

Art. 51º - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação mediante remoção desde que:

I - não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;

II - exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação;

Parágrafo Único - terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que consta

PROC. Nº 331/91
Fls. 017

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.99.

FLS. 016

mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 52º - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 53º - Haverá em cada Unidade Escolar uma função gratificada de Diretor e Secretário.

§ 1º - Para preenchimento da função de Diretor é exigida experiência de no mínimo 02 (dois) anos de Magistério.

§ 2º - O Diretor e o Secretário de Unidade Escolar será designado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 54º - O Secretário Escolar, responsável por todas as atividades da secretaria e outras que lhe forem atribuídas, é co-responsável com o Diretor pelo funcionário da Unidade Escolar.

Art. 55º - Será também lotado nas Unidades Escolares o pessoal necessário as atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância e merenda escolar.

Parágrafo Único - Antes do final do ano letivo o Secretário Municipal de Educação submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação para o ano seguinte, do pessoal de que trata este artigo.

CAPÍTULO XI

DO ENQUADRAMENTO

PROC. N.º 331/91
FLS. 018

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 017

Art. 56º - Os atuais servidores, ocupantes de cargos e funções de magistério serão enquadrados em cargos das classes previstas no Anexo I, cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldades semelhantes as que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, desde que atendam aos requisitos fixados quanto à escolaridade e à habilitação para o exercício da profissão.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, que exercem atribuições diferentes daquelas correspondentes aos cargos da Parte Permanente, terão seus cargos incluidos na Parte Suplementar (Anexo II).

§ 2º - Os demais professores leigos ficarão no Quadro Suplementar (Anexo II).

Art. 57º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de lista nominais, através de portaria do Prefeito Municipal, num prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 58º - O funcionário, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir ao Prefeito petição de revisão, devidamente fundamentada.

§ 1º - O Prefeito deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada no máximo 03 (três) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

Proc. n.º 331/91
Fls. 019

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FLS. 018

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - É vedada a admissão de pessoal pelo regime CLT para as atividades previstas no Quadro do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Será admitida em caráter excepcional para substituir funcionário subtamente afastado' de suas funções e os regidos em regime especial.

Art. 60º - Após a realização do enquadramento previsto desta Lei, os cargos do Quadro do Magistério ' Municipal (Anexo I e II) que permanecerem vagos serão preenchidos por concurso público, exceto os regidos em regime especial.

Parágrafo Único - Os atuais servidores ' municipais, contratados no regime da legislação trabalhista , sem direito a estabilidade no serviço público municipal, serão' inscrito "ex-ofício", na classe e referência inicial ou equivalente considerando a faixa salarial de sua respectiva habilitação, para o exercício do magistério.

Art. 61º - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra- ' classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 62º- São partes integrantes da presente Lei o Anexos I, II e III que acompanha.

Art. 63º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

Proc. n.º 331/91
Fls. 020

I - ESPECIALIDADE ANEXO I

CARREIRA: TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAL
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO
TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

CLASSE	ESCALA DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL CR$:	FUNÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEM.	Nº DE VAGAS
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	NS 12 A 23	77.572,64	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO CULTURAL	CURSO SUPERIOR	40	05
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	12 A 23	77.572,64	COMUNICAÇÃO SOCIAL	CURSO SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	40	03
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAL	12 A 23	77.572,64	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA	40	05
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	12 A 23	77.572,64	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ENSINO	CURSO SUPERIOR	40	03
TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	12 A 23	77.572,64	ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	CURSO SUPERIOR	40	03

PROC. Nº 331/91
FLS. 021

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

II - DOCENTE ANEXO I

CARREIRA: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO DE ENSINO DE 1º GRAU
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

CLASSE	ESCALA DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO INICIAL CR$.	FUNÇÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO DE ENSINO DE 1º GRAU	NM 07 A 21	25.590,24	Regência REFERÊNCIA DE CLASSE DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU	HABILITAÇÃO DO 2º GRAU EM MAGISTÉRIO	20	260
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	NS 08 A 20	52.983,17	REGÊNCIA DE CLASSES DE 5ª A 8ª SÉRIES DO 1º GRAU	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM GRAU SUPERIOR. LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE COMPUTAÇÃO	20	100
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	NS 10 A 22	64.109,63	REGÊNCIA DE CURSO DE 2º GRAU	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À LICENCIATURA PLENA	20	50

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

PROC. Nº 331/91
fls. 022

ANEXO I

III - AUXILIARES.

São os funcionários onde pertençam ao quadro de cargos e empregos de natureza permanente da Prefeitura e que estejam prestando serviços nas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

PROC. N.º 331/91
fls. 023

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PARTE SUPLEMENTAR

CARGO	ESCALA DE REFERÊNCIA NM	VENCIMENTO INICIAL CR$	CARGA HORÁRIA SEMANAL HORAS	Nº DE VAGAS
PROFESSOR LEIGO	01 A 13	18.055,34	20	340

Proc. R.º 331/91
Fls. 024

FLS. 05

LEI Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

ANEXO III
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	REFERÊNCIA GEC	GRATIFICAÇÃO MENSAL CR$	Nº DE VAGAS
DIRETOR DE ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS	GEC - 08	25.000,00	06
DIRETOR DE ESCOLA DE 1º GRAU	GEC - 09	22.800,00	08
DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA	GEC - 10	19.900,00	07
SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS	GEC - 10	19.900,00	06
SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 1º GRAU	GEC - 11	17.000,00	08

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
11/09/91 | N.º 331/91
RESPONSÁVEL

PROC. N.º 331/91
Fls. 025

AO EXMº. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :
EM, 11-09-91.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo
para conhecimento.
Em, 11.09.91

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

À Sessão Legislativa
Conferir, anotar e arquivar.-
Em, 12-09-91.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. Nº 091/CMOPO/90